



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0032874-46.2009.815.2001

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

EMBARGANTE : João Manoel de Carvalho Costa-ME

ADVOGADO : José Tarcizio Fernandes (OAB/PB nº 865)

EMBARGADA : Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz

ADVOGADO : Francisco das Chagas Batista Leite (OAB/PB 11.806)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. OCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO SEM O NOME E O NÚMERO DA OAB DOS ADVOGADOS. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 272, § 2º DO CPC. PROVIMENTO.

- Nos termos do art. 272, § 2º do CPC, mostra-se evitada de nulidade a intimação publicada no Diário da Justiça formalizada sem a indicação dos nomes dos advogados de ambas as partes, bem como de seus respectivos números da OAB. Assim sendo, como se trata de matéria de nulidade absoluta, tal questão pode ser alegada em qualquer fase do processo, inclusive de ofício, e em sede de Embargos de Declaração.

Vistos etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios interpostos por João Manoel de Carvalho Costa-ME em face da Decisão Monocrática de fls. 270/271.

Em suas razões recursais, alegou a ocorrência de nulidade da intimação da Decisão que indeferiu o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que não se fez constar o nome do Advogado que representa a Embargante,

tampouco o número da respectiva OAB.

Por tais razões, pugnou pela republicação da Decisão monocrática que indeferiu a Justiça Gratuita, restituindo-lhe o prazo para recorrer do aludido “Decisum”, ou se quiser, satisfazer o recolhimento do preparo recursal da Apelação Cível de fls. 181/192.

É o relatório.

VOTO

Revedo a Decisão atacada, vê-se que ela não padece de omissão ou erro material, eis que apreciou toda a matéria de mérito posta em debate.

Todavia, não se pode deixar de anotar que a alegação de nulidade aventada pela Embargante merece guarida.

Antes da análise do mérito da Apelação Cível de fls. 181/192, foi examinado o pedido de Justiça Gratuita formulado pela Apelante/Embargante. Na ocasião, o aludido requerimento foi indeferido, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do Recurso apelatório (fls. 266/267).

Todavia, a intimação publicada no Diário da Justiça do dia 16.04.2018 foi formalizada sem a indicação dos nomes dos advogados de ambas as partes, bem como de seus respectivos números da OAB, em clara violação a determinação legal disposta no art. 272, § 2º do CPC.

Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

Assim sendo, como se trata de matéria de nulidade absoluta, tal questão pode ser alegada em qualquer fase do processo, inclusive de ofício, e em sede de Embargos de Declaração.

Dessarte, **PROVEJO** os presentes Aclaratórios e, **ANULO** o feito a partir da fl. 268, determinando nova intimação da Decisão Monocrática de fls. 266/267, na forma disposta no art. 272, § 2º do CPC, devendo ser observada que a intimação da Apelante/Embargante deve se dar, exclusivamente, no nome do Bel. José Tarcizio Fernandes, OAB/PB 865.

Publique-se.

Intimem-se.

João Pessoa, ____ de agosto de 2018.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator

